

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0046/2016 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, conforme processo nº 2016300029001435.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o art. 51 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que determina a atualização anual dos valores básicos das multas, com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória,

sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em 10,56 (dez vírgula cinquenta e seis por cento), referente à variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2014 a outubro de 2015, fixando os valores na seguinte forma:

I – sanção leve: multa de R\$ 442,24 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

II – sanção média: multa de R\$ 844,48 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

III – sanção grave: multa de R\$ 1.768,96 (mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos);

IV – sanção gravíssima: multa de R\$ 3.537,92 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 55,28 (cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 31 de
março de 2016.



Ridival Darsi Chiareloto
Conselheiro Presidente

Parecer GEJUR de nº 018/2016, devidamente aprovado pelo Despacho GEJUR nº 025/2016, manifestou pela regularidade do processo.

Ante o exposto, não resta comprovada a culpa por parte da servidora DAYANE LUCIA GONÇALVES, não havendo transgressão ao disposto no artigo 303, inciso XXXVIII, da Lei nº 10.460/88

sendo assim, deixo de acatar o Relatório Final da Subcomissão de Processo Administrativo disciplinar e Resolvo Absolver a servidora DAYANE LUCIA GONÇALVES, vez que não transgrediu o disposto no art. 303, inciso XXXVIII, da Lei nº 10.460/88 em ato contínuo o arquivamento dos autos.

Cumpre-se:

Goiânia, 12 dias do mês de Fevereiro de 2016
Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente da AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
JULGAMENTO N° 04 /2016 - PRESI

Trata - se de processo administrativo disciplinar, intitulado em desfavor da FEA ROULEIDE SABINO MUNIZ, lotada na UOL Jovânia/Gerência Regional Rio Paranaíba, por infração ao art. 303, inciso XXXVIII, da Lei nº 10.460/88, em razão de ter - se envolvido em acidente de trânsito envolvendo veículo oficial, Fiat Uno Mille, placa NGR 4716, cor branca, de propriedade desta Agência.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar cumpriu todos os trâmites determinados na Lei nº 10.460/88, tendo a imputada em tela, ampla defesa e contraditório, previstos na CF/88, onde após emitiu Relatório Final. Em ato contínuo, os autos foram encaminhados à GEJUR para manifestação do feito, e após, para manifestação do Presidente desta Agência.

Verificou-se nos autos a ausência de provas robustas, suficientes e aptas no sentido de imputar a Servidora processada a transgressão ao artigo 303, XXXVIII, do mencionado diploma legal, restando senão o posicionamento da Comissão Processante de ABSOLVER a processada.

Desta forma, não restando comprovada a imputação da servidora ROULEIDE SABINO MUNIZ, não há que se falar em transgressão disciplinar ao artigo 303, XXXVIII, da Lei nº 10.460/88.

Ante o exposto, ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e RESOLVO ABSOLVER a servidora ROULEIDE SABINO MUNIZ, da imputação da infração ao artigo 303, XXXVIII, da Lei nº 10.460/88, em ato contínuo, o arquivamento dos autos.

Cumpre-se:

Goiânia, 17 dias do mês de Fevereiro de 2016.
Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente da AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AGRODEFESA - AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2016 - Tipo: Menor Preço, Por Lote. Data: 26 de abril de 2016 às 08h30min. Processo: 201600066000603 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS EXECUTIVAS, MESAS, ARQUIVOS E ARMÁRIOS. No valor estimado de R\$ 15.371,34 (quinze mil trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos). Datação: Orçamentária.

2016.66.01 20.609.1062.2336.04 Fonte: 90, Natureza: 4.49.52.24. CONVÉNIO MAPA/SFA/GO/AGRODEFESA N° 817750/2015. Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, gratuitamente, nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.agrodefesa.go.gov.br, como também, na endereço Av. Circular, nº 456, Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO, CEP: 74.823-020, Fone/Fax: (62) 3201-3556, onde poderão ser retirados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Goiânia, 31 de março de 2016. HALEY DIAS DE CARVALHO - PREGOEIRO; ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO - PRESIDENTE DA AGRODEFESA

AGÊNCIA GOIANA DE TURISMO

PROCESSO N°: 201600027000175
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da dupla Renato & Raphael no município de Gameléia - GO.

DESPACHO N°: 112/2016 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 096/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa RENATO E RAPHAEL PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.601/0001-85, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para realização de um show artístico com a dupla Renato & Raphael no dia 26 de março de 2016, no Sábado de Aleluia do município de Gameléia - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000170
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do cantor Matheus Costa, no município de Brazlantes - GO.

DESPACHO N°: 113/2016 - PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 97/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

susas modificações posteriores, que dispõe no "Inciso III" do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa MC PRODUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.332.513/0001-32, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à contratação de show do cantor Matheus Costa, no dia 26 de março de 2016, na 58ª Festa do Boi de Brazlantes - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000181
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da Banda Mark municipal de Corumbá de Goiás - GO

DESPACHO N°: 110/2016 - PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 93/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa PROMOVE PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.701.637/0001-48, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a apresentação da Banda Mark , no dia 25 de março de 2016, no Circuito Experiências da Natureza do município de Corumbá de Goiás - GO

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo-Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000174
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação de show artístico com a dupla Breno e Kadu, na cidade de Gameleira - GO

DESPACHO N°: 111/2016 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 095/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa PROMOVE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.701.637/0001-08, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando a realização de um show artístico da dupla Breno e Kadu, no dia 27 de março de 2016, no Sábado de Aleluia 2016 de Gameleira - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000151
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do cantor Fernando Perillo, na cidade de São Simão - GO.

DESPACHO N°: 105/2016 - PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 089/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa SANDRO VITOR DE JESUS QUEROZ - ME, inscrita no CNPJ nº 00.599.809/0001-81, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para a realização de show artístico com o cantor Fernando Perillo, no dia 26 de março de 2016, no Festival Gastronômico de São Simão - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000171
INTERESSADO: Núcleo de Eventos
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do Cantor Pedro Soberano, no município de Hidrolina de Goiás - GO.

DESPACHO N°: 106/2016 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 90/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa VIA BRASIL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.915.843/0001-22, para realização de um show artístico com o cantor Pedro Soberano, no dia 26 de março de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no Sábado de Aleluia 2016 em Hidrolina de Goiás - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000173

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do Cantor Pedro Soberano, no município de Mutuópolis- GO.

DESPACHO N°: 107/2016 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 91/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação de modo a possibilitar a contratação da empresa VIA BRASIL PRODUÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 14.915.843/0001-22, para realização de um show artístico com o cantor Pedro Soberano, no dia 27 de março de 2016, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no Sábado de Aleluia de Mutuópolis - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000172

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação do cantor "Benjamim Neto", no município de Mutuópolis.

DESPACHO N°: 108/2016 - PRS - Ratifico, integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 92/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa BRASIL PRODUÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.630.560/0001-05, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando a realização de um show musical com o cantor Benjamim Neto, no dia 26 de março de 2016, no Sábado de Aleluia do município de Mutuópolis - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

PROCESSO N°: 201600027000181

INTERESSADO: Núcleo de Eventos

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação visando à contratação da Banda Mark municipal de Corumbá de Goiás - GO.

DESPACHO N°: 109/2016 - PRS - Ratifico integralmente, o teor da Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 93/2016 do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Goiás Turismo, que, fundamentado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores, que dispõem no inciso III do art. 25, entendeu pela Inexigibilidade de Licitação, de modo a possibilitar a contratação da empresa PROMOVE PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA. inscrita no CNPJ nº 22.701.637/0001-48, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando a apresentação da Banda Mark , no dia 25 de março de 2016, no Circuito Experiências da Natureza do município de Corumbá de Goiás - GO.

Gabinete da Presidência da Goiás Turismo-Agência Estadual de Turismo, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

Leandro Garcia
Presidente Goiás Turismo

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0046/2016 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 e do valor de permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, todos da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, conforme processo nº 2016300029001435.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, devem ser por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 1º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.438, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças conforme consta do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, em 10,56 (dez vírgula cinquenta e seis por cento), referente à variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de novembro de 2014 a outubro de 2015, fixando os valores na seguinte forma:

I – sanção leve: multa de R\$ 442,24 (quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

II – sanção média: multa de R\$ 844,48 (oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos);

III – sanção grave: multa de R\$ 1.768,96 (mil, setecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos);

IV – sanção gravíssima: multa de R\$ 3.537,92 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido do que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 55,28 (cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 31 de março de 2016.

Ridival Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0047/2016 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, conforme processo nº 201600029001434.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as atribuições legais da AGR quanto à regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando o que dispõe o § 8º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, que determina a atualização anual dos valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF.

Considerando o estudo realizado pela Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças, conforme conste do processo e que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores da base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, prevista nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I, § 2º, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 14.375, de 27 de dezembro de 2002, em 10,61 (dez vírgula sessenta e um por cento), referente à variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015, fixando os valores na seguinte forma:

a) para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, R\$ 0,37 (trinta e sete centavos de real) por quilômetro de extensão de cada linha ou percurso objeto de concessão, permissão ou autorização;

b) para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos, R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por metro cúbico de água distribuída pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

c) para os serviços de gás canalizado, R\$ 0,21 (vinte e um centavos de real) por metro cúbico de gás distribuído pela concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços;

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) por veículo inspecionado da concessionária, permissionária ou autorizatária desses serviços.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2016.

Ridival Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0048/2016 - CR.

Dispõe sobre o estabelecimento de ações de transparéncia a serem cumpridas pelas organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com contrato de gestão ou termo de parceria, respectivamente, em que o Estado de Goiás seja parte, conforme processo nº 20160002900549.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015.

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR, no âmbito das competências do Estado de Goiás e no cumprimento do disposto no § 5º do art. 136 da Constituição Estadual, promover a regulação, o controle e a fiscalização dos contratos de gestão com organização social (OS) e termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), inclusive da prestação do serviço público por estas realizados, nos termos do inciso VIII, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.

Considerando que o acesso à informação é de interesse público.

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 30 de março de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as organizações sociais (OS) e as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) com contrato de gestão ou termo de parceria, respectivamente, em que o Estado de Goiás seja parte, independente de previsão nos respectivos instrumentos, deverão manter, em seu site na internet um portal de transparéncia, no qual obrigatoriamente sejam disponibilizados:

I - o contrato de gestão ou termo de parceria e seus eventuais aditivos;

II - o regulamento de contratação de obras, serviços e compras;

III - os contratos que tenha assinado e os respectivos aditivos;

IV - o regulamento de admissão de pessoas;

V - os atos para chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção de empregados;

VI - os resultados dos processos seletivos;

VII - a relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários e descontos brutos mensais, inclusive dos membros da diretoria e demais cargos de chefia;

VIII - a relação mensal dos servidores públicos cedidos e dos que foram devolvidos ao Estado de Goiás;

IX - os registros contábeis, balanço e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais;

X - os relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades;

XI - os pareceres técnicos e jurídicos sobre contratações de bens, serviços e de pessoal;

XII - as atas das reuniões dos órgãos de deliberação superior, do conselho de administração e da diretoria que tratem de assuntos administrativos.

§ 1º. As informações dispostas no "caput" deste artigo devem estar disponíveis para consulta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis dos respectivos atos, devendo permanecer durante todo o período de vigência do respectivo contrato de gestão ou termo de parceria.

§ 2º. Nos casos específicos dos regulamentos para a contratação de obras, serviços, compras ou admissão de pessoal, de que tratam os incisos II e IV do "caput" deste artigo, o prazo máximo será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo contrato de gestão e de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo termo de parceria.

§ 3º. Quando houver um site próprio da unidade administrada, este, obrigatoriamente, deve ter ligação (link) com o site de sua respectiva entidade (OS ou OSCIP), constando que as informações lá estão disponíveis.

§ 4º. Se a entidade (OS ou OSCIP) administrar mais de uma unidade, as informações devem ser disponibilizadas separadamente, por unidade administrada.

Art. 2º. As infrações às disposições do art. 1º desta Resolução, classificadas de natureza grave, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitarão o infrator à sanção de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será aplicada nos termos e na forma autorizada pelo art. 21, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, e pelo art. 5º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como pela legislação correlata aplicável.

§ 5º. O processo administrativo para a aplicação das penalidades de que trata este artigo seguirá a legislação aplicável.

§ 2º. O valor em real (R\$) utilizado para a definição prevista nesta Resolução será atualizado anualmente com base no IGP-DI, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas e, na hipótese de sua extinção, por outro índice que vier a ser utilizado para a mesma finalidade.

§ 3º. Para o pagamento da multa, não é possível a utilização de recursos transferidos pelo Estado ou obtidos pelo parceiro privado em decorrência do contrato de gestão ou termo de parceria.

Art. 3º. Na aplicação das multas deverá ser observada a ocorrência de reincidência genérica e específica, nos últimos doze meses, para apuração de seu valor.

§ 1º. Considera-se reincidência genérica, o cometimento de infração do mesmo grupo; e reincidência específica, o cometimento da mesma infração.

§ 2º. Na reincidência genérica, o valor da multa será acrescido de 30% (trinta por cento) e na reincidência específica, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. O acompanhamento, o controle e a fiscalização das ações de que trata esta Resolução será feito pela AGR.

Art. 5º. O disposto nesta Resolução não exclui as entidades (OS ou OSCIP) à obrigatoriedade de cumprimento das disposições da Lei nº 18.025, de 25 de maio de 2013, ou outras ações de transparéncia a serem estabelecidas pelos demais órgãos de controle, nem prejudica as responsabilidades de que estejam obrigadas.

Art. 6º. As entidades (OS ou OSCIP) terão um prazo de 30 (trinta) dias para adequar às exigências desta Resolução.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de março de 2016.

Ridival Dardi Chiareloto
Conselheiro Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

AVISO DA INTENÇÃO DE REVOCAGÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais, informa aos licitantes e interessados a INTENÇÃO DE REVOCAR o procedimento licitatório referente à Tomada de Preço nº 0042/15, do respectivo processo nº 2015.0000.602.1293, por interesse público decorrente de fato superveniente, acusado no ato nº 001 do processo nº 2016.0000.601.0236. Em respeito aos Princípios de Contratualismo e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 49 da Lei nº 6.664/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da Publicação deste ato, para que os interessados se manifestem.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em Goiânia, aos 30 dias de março de 2016.

Pmz* Raquel Higueredo Álvarez Traxixa
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO

Pertaria: 3867/2015 - GAR-SEE

Processo: 20160000611111

Contratante: Conselho Escolar Professora Rivalda

CNPJ: 00.63.956.0001-51

Unidade Escolar: Colégio Estadual Professora Rivalda

Contratada: Construtora Serra Dourada Ltda - EPP

CNPJ: 08.54.933.0001-91

Valor de contrato: R\$ 17.791,21 (dezenas mil, setenta e sete reais e vinte e três centavos)

Objeto/Obra: Manutenção do Corredor

Programa: Escola Referência - Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica

Prazo: 30 dias

Tanger Belos, dia 14 de abril de 2016.

Tanger Belos, dia 14 de abril de 2016.